



CONSTRUTORA CARDOSO E TRANSPORTES LTDA

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA- MG.

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
PROCESSO Nº 035/2023

CONSTRUTORA CARDOSO E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.326.445/0001-12, com sede na Avenida Presidente Arthur Bernardes, 37, sala 05, bairro Centro, na cidade de Muriaé, estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra assinado, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 109 da Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., apresentar o presente **RECURSO** contra decisões da Comissão de Licitação que julgaram **HABILITADAS** as empresas **M.M. REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE MURIAÉ LTDA** e **HNB CONSTRUÇÕES LTDA** no certame em epígrafe, tudo conforme adiante segue:

I - DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a Decisão ora atacada se deu aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2023. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 11 de maio do 2023.

Sendo assim, a presente medida é totalmente cabível razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecê-la e julgá-la.



CONSTRUTORA CARDOSO E TRANSPORTES LTDA

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

O presente recurso é interposto tendo em vista que o Município de Palma publicou licitação que tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para execução de construção de ponte mista, Município de Palma/MG.

Acontece que a Comissão, ao julgar habilitadas as empresas **M.M. REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE MURIAÉ LTDA** e **HNB CONSTRUÇÕES LTDA** no certame supra especificado atentou contra um dos princípios basilares atinentes aos procedimentos licitatórios qual seja o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, bem como o Princípio da Legalidade.

II.1 – DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA **M.M. REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE MURIAÉ LTDA**

A Comissão de Licitação habilitou a empresa **M.M. REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE MURIAÉ LTDA**, no entanto, não se atentou para o fato de que a empresa não possui CNAE compatível com o objeto licitado (CNAE - 4212-0/00 - construção de obras de arte especiais), subclasse que compreende a construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, etc.

A empresa possui em seu objeto social o CNAE 4211-1/01 (construção de rodovias e ferrovias) e esta subclasse não compreende a construção de obras de arte especiais (pontes) devendo ser inabilitada. Conforme consta no site do IBGE, link: "<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10.1.0&subclasse=4211101&chave=ferrovias>"

Pois bem, o edital no item 3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO, mais precisamente no item 3.2 preceitua:

3.2- Não poderão participar deste processo licitatório:

a) Licitantes suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, durante



CONSTRUTORA CARDOSO E TRANSPORTES LTDA

o prazo da sanção aplicada;

b) Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

d) Licitante cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste processo;

Sendo assim a Recorrida nem poderia ter participado da presente licitação por não atender a critério definido no edital quanto a participação no certame devendo a decisão de habilitação ser revista em homenagem aos princípios mencionados alhures.

II.2 – DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA HNB CONSTRUÇÕES LTDA

A Comissão de Licitação habilitou a empresa HNB CONSTRUÇÕES LTDA, no entanto, a empresa também não possui CNAE compatível com o objeto licitado (CNAE - 4212-0/00 - construção de obras de arte especiais), subclasse que compreende a construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, etc. A empresa possui em seu objeto social o CNAE 4211-1/01 (construção de rodovias e ferrovias) e esta subclasse não compreende a construção de pontes devendo ser também inabilitada. Conforme consta no site do IBGE, link: "<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10.1.0&subclasse=4211101&chave=ferrovias>"

Na sessão da licitação o representante tentou justificar que a empresa já executou obras de pontes, no entanto, não há no processo nenhum atestado em nome da empresa que demonstre o alegado, constando apenas atestados técnicos dos engenheiros.



CONSTRUTORA CARDOSO E TRANSPORTES LTDA

Outro ponto precisa ser revisto, a empresa apresentou CND do CREA inválida, já que no capital social da certidão o valor é de R\$ 200.000,00 (pág. 93) e no contrato Social o capital Social é de R\$ 300.000,00 (pág. 11).

Mais uma vez o edital exigiu no item B) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, b.1 o seguinte:

b.1) Registro ativo da empresa licitante no Conselho Regional junto a entidade competente (CREA/CAU);

Diante da regra acima, a mesma deve ser cumprida por todas as licitantes, no ato da apresentação e abertura do invólucro de habilitação e não em apresentação ulterior, caso oposto, estaríamos agredindo o princípio da isonomia. Conforme o art. 41 da Lei Federal nº 8666/93, que segue:

“...Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada...”

Conforme afirma HELY LOPES MEIRELLES, citado por JOSE DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“...O edital traduz uma verdadeira Lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece. Para a Administração, desse modo, o edital é ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes...” (CARVALHO FILHO, Jose dos Santos. “Manual de Direito Administrativo”, 14ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 226).

Resta cristalino que a habilitação da Recorrida não pode prosperar, haja visto que a mesma fez a apresentação da certidão do CREA em desconformidade com o Edital e com a legislação vigentes.

A própria certidão traz estampada no seu bojo a observação de que ela perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior DOS ELEMENTOS CADASTRAIS nela contidos.

Vejamos então o que determina a legislação conforme Resolução 266/79, do CONFEA:

CONSTRUTORA CARDOSO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ 27.326.445/0001-12
AV. Presidente Arthur Bernardes, 37, sala 05 - Centro, Muriaé - MG
Telefones: (32) 98475-9868/ (32) 99938-1185
E-mail: construtoracardosoetransportes@hotmail.com



CONSTRUTORA CARDOSO E TRANSPORTES LTDA

"...Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, mediante requerimento, expedirão certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas.

Art. 2º- Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:

I - Número da certidão e do respectivo processo;

II - Razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional;

III - Nome, título, atribuição, número e data da expedição ou 'visto' da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica;

IV - Validade relativa ao exercício e jurisdição.

§1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:

a) A pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição;

b) A certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos;

c) **AS CERTIDÕES EMITIDAS PELOS CONSELHOS REGIONAIS PERDERÃO A VALIDADE, CASO OCORRA QUALQUER MODIFICAÇÃO POSTERIOR DOS ELEMENTOS CADASTRAIS NELAS CONTIDOS E DESDE QUE NÃO REPRESENTEM A SITUAÇÃO CORRETA OU ATUALIZADA DO REGISTRO...**

Destarte sobre a alínea "c" do §1º do art. 2º acima, não paira qualquer sombra de dúvidas de que se os DADOS CADASTRAIS NÃO FOREM ATUALIZADOS PELA PESSOA JURÍDICA junto ao CREA/MG e conforme explicitado a certidão PERDE SUA VALIDADE automaticamente, na hipótese de modificação posterior, dos elementos cadastrais nela contidos que não representem a situação correta ou atualizada de seu registro.

Portanto, uma vez que o Capital Social constante da Certidão do CREA apresentada pela Recorrida, difere do Capital Social Atual



CONSTRUTORA CARDOSO E TRANSPORTES LTDA

registrado para a sua última alteração, caberia a mesma o mantimento do seu registro atualizado junto ao CREA/MG, assumindo, no entanto, o risco de ter sua CERTIDÃO INVALIDADA na hipótese de apresentá-la em desconformidade com sua situação real contrariando o item b.1 do edital, logo deverá ser INABILITADA do certame.

O capital social é de grande valia para o conselho, tendo em vista que a anuidade e todas as devidas taxas cobradas depende exclusivamente do valor do capital social, sendo assim a empresa encontra-se INAPTA perante o conselho.

IV – DOS PEDIDOS

Assim é que se **REQUER** a essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou habilitadas no presente certame as empresas **M.M. REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE MURIAÉ LTDA e HNB CONSTRUÇÕES LTDA**, visto que atendem as exigências constantes no edital, conforme demonstrados acima.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, **REQUER** que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

PEDE sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnarem o presente recurso administrativo.

Muriaé-MG, 08 de maio de 2023.

Nestes Termos. Pede e Espera Deferimento

CONSTRUTORA CARDOSO E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 27.326.445/0001-12

REPRESENTANTE LEGAL

ANTONIO CARDOSO NETO

CPF: 098.962.186-33

MG16612027

CONSTRUTORA CARDOSO E TRANSPORTES LTDA

CNPJ 27.326.445/0001-12

AV. Presidente Arthur Bernardes, 37, sala 05 - Centro, Muriaé - MG

Telefones: (32) 98475-9868/ (32) 99938-1185

E-mail: construtoracardosoetransportes@hotmail.com